**ERRATA**

**Parte VIII**

- Na Parte VIII, na página 3/5, no item **4. ENGENHEIRO PLENO,** onde se lê "Experiência profissional na área de formação, maior ou igual a cinco anos. Tanto essa experiência, como as experiências indicadas com vistas à pontuação para a definição da Nota Técnica da Proposta (item 14 deste Projeto Básico) deverão ser comprovadas mediante a apresentação, no PT2, dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante"; leia-se **"**Experiência profissional na área de formação, maior ou igual a cinco anos. Essa experiência deverá ser comprovada mediante apresentação dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante";

- Na Parte VIII, na página 3/5, no item **6. ARQUITETO PLENO**, onde se lê "Experiência profissional na área de formação, maior ou igual a cinco anos. Tanto essa experiência, como as experiências indicadas com vistas à pontuação para a definição da Nota Técnica da Proposta (item 14 deste Projeto Básico) deverão ser comprovadas mediante a apresentação, no PT2, dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante"; leia-se **"**Experiência profissional na área de formação, maior ou igual a cinco anos. Essa experiência deverá ser comprovada mediante apresentação dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante";

- Na Parte VIII, na página 4/5, no item **9. ESTATÍSTICO PLENO**, onde se lê "Experiência profissional na área de formação, maior ou igual a cinco anos. Tanto essa experiência, como as experiências indicadas com vistas à pontuação para a definição da Nota Técnica da Proposta (item 14 deste Projeto Básico) deverão ser comprovadas mediante a apresentação, no PT2, dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante"; leia-se **"**Experiência profissional na área de formação, maior ou igual a cinco anos. Essa experiência deverá ser comprovada mediante apresentação dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante";

- Na Parte VIII, na página 5/5, no ultimo parágrafo, onde se lê "Alerta-se que os documentos comprobatórios das qualificações dos profissionais de nível superior, serão cobrados no âmbito deste certame. Para os demais

profissionais, não serão cobrados no âmbito deste certame, mas a qualquer momento da execução do respectivo contrato", leia-se "Alerta-se que os documentos comprobatórios das qualificações dos profissionais de nível superior sênior e dos profissionais designados para os cargos de coordenador e consultor, serão cobrados no âmbito deste certame. Para os demais profissionais, não serão cobrados no âmbito deste certame, mas a qualquer momento da execução do respectivo contrato",

# PARTE VIII

## ESPECIFICAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Para a elaboração do PT2, a Licitante deverá considerar, obrigatoriamente, como EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA, aquela descrita a seguir.

QUADRO 6: Equipe Técnica Mínima

| Equipe Técnica Mínima | | |
|---|---|---|
| **Profissionais** | **Cargo** | **Quantidade** |
| Nível Superior | Coordenador Geral | 001 |
| | Consultor | 001 |
| | Arquiteto ou Engenheiro Sênior | 001 |
| | Engenheiro Plêno | 001 |
| | Engenheiro Júnior | 001 |
| | Arquiteto Plêno | 001 |
| | Economista Sênior | 001 |
| | Estatístico Sênior | 001 |
| | Estatístico Plêno | 001 |
| | Analista de Sistema Sênior | 001 |
| | Especialista em Sig Sênior | 001 |
| Suporte Técnico | Auxiliar Técnico | 001 |
| | Secretária | 001 |
| | Motorista | 002 |
| | Técnico em Informática | 001 |
| | Técnico em Transporte | 001 |
| | Supervisor Interno | 001 |
| Profiss. de Campo | Agente de Campo (setorial) | 010 |
| | Agente de Campo (supervisor) | 007 |
| | Pesquisador de Campo | 100 |
| Oper de Sist. | Técnico Sênior (programador) | 002 |
| | Digitador | 002 |

A seguir, apresenta-se a descrição da qualificação profissional mínima exigida para o preenchimento dos cargos de nível superior:

**1. COORDENADOR GERAL**: Profissional com qualquer formação de nível superior, com no mínimo oito anos de experiência em coordenação geral de Estudos de Planejamento de Transporte Urbano. Tanto essa experiência, como as experiências indicadas com vistas à pontuação para a definição da Nota Técnica da Proposta (item 14 deste Projeto Básico) deverão ser comprovadas mediante a apresentação, no PT2, das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidas pelo órgão de classe competente (no caso de Arquitetos ou Engenheiros), e/ou respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou declarações/atestados técnicos emitidos pelo contratante (no caso dos demais profissionais).

**CONSULTOR:** Profissional com qualquer formação de nível superior, com experiência maior ou igual a dez anos na área de Transporte. Tanto essa experiência, como as experiências indicadas com vistas à pontuação para a definição da Nota Técnica da Proposta (item 14 deste Projeto Básico) deverão ser comprovadas mediante a apresentação, no PT2, das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidas pelo órgão de classe competente (no caso de Arquitetos ou Engenheiros), e/ou respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou declarações/atestados técnicos emitidos pelo contratante (no caso dos demais profissionais).

**3. ARQUITETO ou ENGENHEIRO SÊNIOR:** Experiência profissional na área de formação, maior ou igual a oito anos. Tanto essa experiência, como as experiências indicadas com vistas à pontuação para a definição da Nota Técnica da Proposta (item 14 deste Projeto Básico) deverão ser comprovadas mediante a apresentação, no PT2, dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante;

**4. ENGENHEIRO PLENO**: Experiência profissional na área de formação, maior ou igual a cinco anos. Essa experiência deverá ser comprovada mediante apresentação dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante;

**5. ENGENHEIRO JÚNIOR**: Profissional para atuação na área de formação. A comprovação será através do registro no seu respectivo órgão de classe ou através de diploma devidamente registrado no MEC;

**6. ARQUITETO PLENO**: Experiência profissional na área de formação, maior ou igual a cinco anos. Essa experiência deverá ser comprovada mediante apresentação dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante;

**7. ECONOMISTA SÊNIOR**: Economista com experiência profissional na área de formação, maior ou igual a oito anos. Tanto essa experiência, como as experiências indicadas com vistas à pontuação para a definição da Nota Técnica da Proposta (item 14 deste Projeto Básico)

deverão ser comprovadas mediante a apresentação, no PT2, dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou declaração/atestados técnicos emitidos pelo contratante;

**8. ESTATÍSTICO SÊNIOR**: Estatístico com experiência profissional na área de formação, maior ou igual a oito anos. Tanto essa experiência, como as experiências indicadas com vistas à pontuação para a definição da Nota Técnica da Proposta (item 14 deste Projeto Básico) deverão ser comprovadas mediante a apresentação, no PT2, dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante;

**9. ESTATÍSTICO PLENO**: Experiência profissional na área de formação, maior ou igual a cinco anos. Essa experiência deverá ser comprovada mediante apresentação dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante;

**10. ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR:** Analista de Sistemas com experiência profissional na área de formação, maior ou igual a oito anos. Tanto essa experiência, como as experiências indicadas com vistas à pontuação para a definição da Nota Técnica da Proposta (item 14 deste Projeto Básico) deverão ser comprovadas mediante a apresentação, no PT2, dos respectivos registros em carteira profissional e/ou contratos de prestação de serviço como autônomo e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante;

**11. ESPECIALISTA EM SIG SÊNIOR:** Profissional com qualquer formação de nível superior, com experiência maior ou igual a oito anos na área de Sistemas de Informação Geográfica – SIG e com especialização em Geoprocessamento. Tanto essa experiência, como as experiências indicadas com vistas à pontuação para a definição da Nota Técnica da Proposta (item 14 deste Projeto Básico) deverão ser comprovadas mediante a apresentação, no PT2, das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo órgão de classe competente, e/ou atestados técnicos emitidos pelo contratante. Para comprovação da especialização em Geoprocessamento, deverá ser apresentado, também no PT2, diploma ou certificado de curso com carga horária mínima de 360 hs.

Alerta-se que os documentos comprobatórios das qualificações dos profissionais de nível superior sênior e dos profissionais designados para os cargos de coordenador e consultor, serão cobrados no âmbito deste certame. Para os demais profissionais, não serão cobrados no âmbito deste certame, mas a qualquer momento da execução do respectivo contrato.